



EXTRATO

--- **CERTIFICO**, narrativamente, para efeito da segunda publicação, nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código Notariado, aditado pelo Decreto – Lei n.º 45/ 2014, de 20 de agosto, que no dia dez de Maio do ano dois mil e vinte e quatro, na Conservatória e Cartório Notarial de Santa Maria, sito na cidade de Santa Maria, ilha do Sal, perante mim, Miguel João Duarte, respetivo Conservador/ Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 17, de folhas 80/F a 81/F, uma escritura de Habilitação de herdeiros por óbito de **MANUEL JOSÉ DUARTE**, nos termos seguintes:-----

--- Que, no dia vinte do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e três, na cidade de Santa Maria, ilha do Sal, onde teve a sua última residência habitual na cidade de Santa Maria, ilha do Sal, faleceu **MANUEL JOSÉ DUARTE**, de sessenta e nove anos de idade, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora das Dores, concelho e ilha do Sal, no estado casado com Filomena Feliz dos Santos Duarte, sob o regime de comunhão de adquiridos, atualmente viúva dele.-----

--- Que, o falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiras legitimárias, os suas filhas, a saber: -----

--- **a) Romina de Piedade Santos Duarte Évora**, casada Mário Sança Gomes Évora, sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora das Dores, concelho e ilha do Sal, residente na cidade de Santa Maria, ilha do Sal;-----

--- **b) Licilene de Jesus Santos Duarte**, solteira, natural da freguesia de Nossa Senhora das Dores, concelho e ilha do Sal, residente em Murdeira, ilha do Sal;-----

--- **c) Edna de Fátima Fortes Duarte**, solteira, natural da freguesia de Nossa Senhora das Dores, concelho e ilha do Sal, residente na cidade de Santa Maria, ilha do Sal;-----

--- **d) Ana Paula Lopes Duarte Mendes**, casada com Adilson Barbosa Mendes, natural de Lisboa, Portugal, residente em Itália.-----

--- Que, não existem outras pessoas, que segundo a lei prefiram às mencionadas herdeiras ou que com elas possam concorrer à herança do referido **Manuel José Duarte**.. -----

--- Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86.º e do artigo 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros. -----

ESTÁ CONFORME



--- Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Maria, aos 10 do mês de Maio do ano dois mil e vinte e quatro. -----

O Conservador/ Notário,

/ Miguel João Duarte/

CONTA:

Art. 20.4.2.....1000\$00

Selo do Acto.....200\$00

Total.....1.200\$00 - Importa o presente em mil e duzentos escudos. -----

Registada sob o nº 210623 / 2024. -----